



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2778 DE 31 DE OUTUBRO DE 1985.

Dispõe sobre o Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, código: SJ-200, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição Estadual, e artigo 49, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL
SERVIÇOS JURÍDICOS

Art. 1º O Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, código: SJ-200 compreende as categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades relacionadas com a representação judicial e extra judicial do Estado, representação da Fazenda Estadual, funções de Consultoria Jurídica ao Poder Executivo e da Administração Pública em geral, promover a cobrança da Dívida Ativa do Estado, prestar assistência jurídica aos necessitados, e Consultoria Jurídica aos Municípios.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

"2"

Art. 2º O Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, código: SJ-200 é composto das seguintes categorias funcionais:

- I - Assistente Jurídico, código: SJ-201
- II - Defensor Público, código: SJ-202
- III - Procurador de Estado, código: SJ-203

Parágrafo único: A categoria funcional Assistente Jurídico, código: SJ-201 tem a seguinte estrutura de classes e referências:

	E - NS - 29 a 30
Assistente Jurídico	C - NS - 22 a 28
código: SJ-201	B - NS - 15 a 21
	A - NS - 8 a 14

Art. 3º Os cargos de Procurador de Estado e Defensor Público cujas funções são integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, código: SJ-200 serão instituídos através de lei própria conforme previsto na Constituição Estadual.

Art. 4º Até que se dê a implantação dos cargos efetivos de Procurador de Estado e Defensor Público as funções a eles inerentes serão desenvolvidas pelos ocupantes dos cargos em comissão, de Procurador Chefe, símbolo DAS-1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, e por Assistente Jurídicos, código: SJ-201 lotados na Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º As especificações da categoria funcional Assistente Jurídico, código: SJ-201 são as constantes do Anexo I deste decreto.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 6º O ingresso nas categorias funcionais do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, código: SJ-200



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

"3"

dar-se-á na classe inicial, mediante concurso público em que serão verificadas as qualificações essenciais previstas nas especificações constantes do Anexo I deste Decreto, e outras normas administrativas e legais atinentes a matéria.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO NO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS JURÍDICOS

Seção I

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO ESTADO

Art. 7º Integrarão a categoria funcional Assistente Jurídico, código: SJ-201, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, código: SJ-200 os empregos de Assistente Jurídico, código: LT-NS-503.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes de empregos de Assistente Jurídico, código: LT-NS-503 serão enquadrados na categoria funcional Assistente Jurídico, código: SJ-201, na classe A, referência NS-14, do Plano de Classificação de Cargos e Empregos.

Seção II

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES OPTANTES DA TABELA ESPECIAL DE EMPREGOS

Art. 8º Os servidores federais integrantes da Tabela Especial de Empregos, amparadas pelo Decreto-Lei 2161, de 11/09/84, poderão optar pelo enquadramento na categoria funcional Assistente Jurídico, código: SJ-201, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, código: SJ-200, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, e serão absorvidos na forma dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

Parágrafo único: O Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Administração, após o enquadramento dos servidores estaduais, expedirá edi



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

"4"

tal concedendo prazo de 30 (trinta) dias aos servidores referidos no "caput" deste artigo para que manifestem por escrito sua opção pelo Quadro Permanente do Estado.

Art. 9º O enquadramento dos optantes da Tabela Especial pelo Quadro Permanente do Estado obedecerá os mesmos critérios de enquadramento dos servidores do Estado, previstos na Seção I, do Capítulo IV deste decreto.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 A jornada de trabalho diária a ser cumprida pelos servidores integrantes da categoria funcional Assistente Jurídico, código: SJ-201 é de 08 (oito) horas diárias.

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 11 É devida aos integrantes da categoria funcional Assistente Jurídico, código: SJ-201 a gratificação de nível superior, de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo.

Art. 12 É devida aos integrantes da categoria funcional Assistente Jurídico, código: SJ-201 a gratificação de produtividade na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Aplicar-se-á aos integrantes da categoria funcional Assistente Jurídico, código: SJ-201 o instituto da progressão funcional.

Art. 14 Os cargos da categoria funcional Assistente Jurídico, código: SJ-201 poderão ser providos através do instituto da ascensão funcional, na forma que dispuser o regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

"5"

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANGELO ANGELIN
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

"6"

ANEXO - I

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Jurídicos

CÓDIGO: SJ-200

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Jurídico

CÓDIGO: SJ-201

PLANO DE CARREIRA: Inicial A - NS - 8

Final E - NS - 30

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA:

Atividades de Assistência jurídica, em nível de supervisão e coordenação, aos órgãos da Administração Pública Estadual direta, envolvendo a emissão de pareceres sobre assuntos relacionados com a aplicação de leis e regulamentos, para a fixação de orientação normativa, e dirimindo dúvidas quanto a interpretação destes documentos legais.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CATEGORIA:

- prestar assessoramento e assistência jurídica ao órgão em que tiver exercício;
- emitir parecer sobre questões jurídicas;
- representar à autoridade competente, sempre que tiver conhecimento da inobservância ou inexata aplicação da Constituição, das leis e demais atos emanados do Poder Público;
- examinar anteprojetos de leis, que lhe forem encaminhados, opinando conclusivamente;
- propor a normatização de leis, decretos e outros diplomas legais, que envolvam matéria ligada a atividade - fim de seu órgão de lotação;
- emitir pareceres sobre questões relacionadas com licitação para compra de material, execução de obras e prestação de serviços;
- realizar estudos e elaborar pareceres sobre questões relacionadas com a execução de convênios, ajustes, contratos,



bem como termos aditivos, preparando sua formalização e lavraturas;

- executar quaisquer outros encargos de natureza jurídica que lhe forem cometidos pelo regimento ou pelo dirigente do respectivo órgão de lotação;
- por necessidade de serviço executar as funções e atribuições inerentes as categorias funcionais de Defensor Público, código: SJ-202 e Procurador de Estado, código: SJ-203.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Diploma de Nível Superior em Direito

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

REGIME JURÍDICO: Estatutário

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso público ou ascensão funcional.

OUTRAS QUALIFICAÇÕES: inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil.

Publicado no Diário Oficial
946 11/11/85



tem como funções ativas, preparando as formalizações
executar quaisquer outros encargos de natureza jurídica
na que lhe forem cometidas pelo regulamento ou pelo Edital
centro do respectivo órgão de lotação;
por necessidade de serviço executar as funções atribuídas
pelo regulamento e as categorias funcionais de Roraima
Público, código: 21-202 e Procurador de Estado, código:
21-202.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Diploma de nível superior em Direito
CARGA DE TRABALHO: 40 horas semanais
REGIME JURÍDICO: Estatutário
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso público ou concurso
internacional.
OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Inscrição definitiva no Ordem dos
Advogados do Brasil.